

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N. 1021/72

Aprovado em 31/7/1972

Aplica-se à Fundação Educacional de Bauru, quanto ao seu pedido de autorização de funcionamento da Faculdade de Arrete Comunicações, o Parecer CEE-Nº 202/72, quanto à situação de primeiro grau no município de Bauru.

PROCESSO N. 758/70-CEE

INTERESSADO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO - Instalação e funcionamento da Faculdade de Artes e Comunicações.

CÂMARAS DO ENSINO DO 1º E DO 2º GRAUS

RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Bauru solicitou, em 28 de julho de 1970, autorização para funcionamento de uma Faculdade de Artes e Comunicações, abrangendo os seguintes cursos: Licenciatura em Desenho e Plástica, graduação em Artes Plásticas, graduação em Desenho Industrial, graduação em Comunicação Visual e graduação em Comunicação Social. O processo foi instruído na forma do disposto na Resolução nº 20/65 deste Conselho.

Foi inicialmente examinado pela Câmara de Planejamento e relatado pelo signatário do presente parecer. Aquela Câmara e o Plenário aprovaram o parecer. Posteriormente, com parecer favorável, quanto aos aspectos do planejamento, o processo foi ter a Câmara de Ensino, de 3º Grau, onde recebeu novo parecer, desta feita, do Conselheiro Wladimir Pereira. S. Excia. concluiu favoravelmente a autorização e seu parecer foi aprovado pela Câmara.

Na Sessão Plenária de 10/4/72, o Conselheiro Paulo Gomes Romeo solicitou a retirada da pauta do referido processo, a fim de que se aguardassem informações complementares da Fundação. Em 17/4/1972, o Sr. Presidente deste Conselho despachou o processo à Assessora Dna. Bassa Lerner Rosenfeld, para conferir o texto do regimento exibido pela Sociedade e, em seguida, para o Relator. Na mesma, datado Relator declarou estar o processo em ordem para retornar ao Plenário (fls. 287).

Em 12 de junho de 1972, o Relator, Professor Wlademir Pereira, elaborou novo Parecer, como adendo, aprovado pela Câmara do 3º Grau.

Antes de retornar ao Plenário, o Sr. Presidente determinou que se anexasse ao Processo cópia do Parecer da lavra do Conselheiro Henrique Gamba, a respeito da situação dos ensinos de 1º e 2º Graus em Bauru, quando da discussão do pedido de instalação e funcionamento da Faculdade de Medicina de Bauru, e para a manifestação das Câmaras do 1º e 2º Graus.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Câmara do 1º Grau deve manifestar-se sobre o atendimento do ensino do 1º grau no Município, assunto bem exposto no Parecer já referido do nobre Conselheiro Henrique Gamba, quando apreciou o pedido de autorização de funcionamento da Faculdade de Medicina.

Desnecessário se torna novo exame da situação porque os dois casos vieram ter a este Conselho concomitantemente. O Parecer do Conselheiro Gamba é válido, pois, para o presente caso da Faculdade de Artes e Comunicações, não havendo nada a acrescentar.

CONCLUSÃO:

Considerando os pareceres já emitidos sobre o assunto, sou favorável à autorização.

São Paulo, 17 de julho de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS, em sessão conjunta realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: A. Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Francisco B. Hoffmann, Guido Cavalcanti Albuquerque, Jair de Moraes Neves, Jesus Marden dos Santos, João Baptista Salles Silva, José Bonifácio de Andrade e Silva Jardim, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão e Olavo Baptista Filho.

Sala das sessões, em 17 de julho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente

as) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

APROVADO, POR UNANIMIDADE, NA 437ª SESSÃO PLENÁRIA DO CEE, REALIZADA EM 31 DO CORRENTE.

SALA "CARLOS PASQUALE", 31 de julho de 1972.

a) Alpínolo Lopes Casale Presidente